

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU

Termo da Audiência de Conciliação/Mediação designada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, Processo nº 0005729-61.2018.8.17.2480, proposta por JOÃO PAULO DE LIMA GUIMARÃES em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 17h10min, nesta Comarca de Caruaru do Estado de Pernambuco, na Sala das Audiências desta 3ª Vara Cível, sito no Edf. Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, foi instalada Audiência de Conciliação/Mediação, de acordo com os arts. 139, 165 a 175, e 334, todos do Código de Processo Civil de 2015, comigo Juliana Falcão Amorim de Gusmão, técnica judiciária, exercendo a função de conciliadora/mediadora, abaixo assinada, e feito o pregão, esteve presente a parte autora, acompanhada de advogada, Bela. Jeciane do Nascimento Ferreira Silva, OAB/PE nº 33129, presente ainda a parte ré, por seu preposto, Sr. André Felipe Pinheiro Miranda, acompanhado de advogado, Bel. Fábio Roberto Barbosa Silva, OAB/PE nº 19.716.

Aberta a audiência, as partes chegaram não chegaram a um acordo, tendo a parte autora se submetido à realização de perícia médica judicial nesta data. Pela ordem, o advogado da parte ré requereu prazo para juntada de carta de preposição, ciente de que deverá fazê-lo em 05 dias. Pela ordem, a advogada da parte autora passou a se manifestar sobre o laudo pericial confeccionado nesta data: "MM Juíza, a parte autora concorda com o laudo pericial, ratificando os termos da inicial. Pede deferimento..." Pela ordem, passou o advogado da ré a se manifestar sobre o laudo pericial, nos seguintes termos: "MM Juíza, a Seguradora ora demandada não concorda com o laudo realizado pelo perito judicial, considerando que administrativamente, conforme laudo de ID nº 40172218 (pg. 4-5) foi pago e apurada lesão em percentuais diversos do laudo judicial. Por este motivo requer a total improcedência do pedido inicial." Seguem os autos conclusos para sentença.

E, como nada mais houvesse, foi encerrado o presente que vai devidamente assinado. Eu, Juliana Falcão Amorim de Gusmão, Técnico Judiciário, da 3ª Vara Cível, o digitei e subescreyi.
CONCILIADORA/MEDIADORA:
PARTE AUTORA:
ADVOGADO DA PARTE AUTORA:

PARTE RÉ:

ADVOGADO DA PARTE RÉ